



P- 2356/2024.

Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Santo Antônio do Planalto**

Emancipado em 20 de março de 1992

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2024, DE 23 DE ABRIL DE 2024.**

**ESTABELECE NORMAS DE CARÁTER TRANSITÓRIO, PARA PAGAMENTO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA – IPTU, EXERCÍCIO DE 2024 TAXAS CORRELATAS.**

**Art. 1º** O Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, relativo ao exercício 2024, e taxas correlatas de arrecadação conjunta, previstos no Art. 108 do Código Tributário Municipal, Lei Complementar 009/2006, serão pagos, com prorrogação dos prazos, segundo as normas previstas nesta Lei, que encerram a política tributária costumeira do Município, incorporadas ao orçamento, na previsão anual da receita, respectiva:

I - Pagamento integral, em uma única vez:


a) até 15 de agosto de 2024, com desconto de vinte por cento (20%)

II - Pagamento parcelado, em cinco cotas, sem descontos, vencendo-se a primeira em 15 de agosto de 2024; segunda em 16 de setembro de 2024; terceira em 15 de outubro de 2024; quarta em 18 de novembro de 2024 e a quinta e última em 16 de dezembro de 2024.

**Art. 2º** As disposições em contrário constantes do inciso I do art. 108 do Código Tributário Municipal ficam com suas aplicações suspensas no que tange aos prazos de pagamento, relativamente ao IPTU e taxas que prevê no exercício de 2024.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO, 23 DE ABRIL DE 2024.**


  
**ELIO GILBERTO LUZ DE FREITAS**  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO

RECEBIDO

DATA: 23 / 04 / 2024

HORA: 13 / 45 Nº. 45

  
ASSINATURA

**“É Bom Viver Aqui”**

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/00011-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: licita.sap@dgnet.com.br  
**Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.**